



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO ENTRE UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES E A COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, OBJETIVANDO O ENQUADRAMENTO DA ESTRADA DE FERRO CARAJÁS ("EFC"), NO PLANO UNIFORME DE CONTAS PREVISTO NO INCISO II DO ART. 66 DO REGULAMENTO DOS TRANSPORTES FERROVIÁRIOS, APROVADO PELA COMISSÃO FEDERAL DE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS – COFER, PELA RESOLUÇÃO Nº 11, DE 01/06/2001, BEM COMO NO MANUAL DE CONTABILIDADE, INSTITuíDO PELA ANTT, PARA AS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES ("ANTT"), inscrita no CNPJ sob o nº 04.898.488/0001-77, com sede no Bloco "C" do Setor Bancário Norte – 14º andar, na cidade de Brasília, Distrito Federal, e COMPANHIA VALE DO RIO DOCE – ("VALE"), inscrita no CNPJ sob o nº 33.592.510/0001-54, com sede na Avenida Graça Aranha, nº 26, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO ao Termo de Compromisso em epígrafe ("Termo de Compromisso"), regido pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente TERMO ADITIVO tem por objeto o estabelecimento de nova metodologia para cálculo do preço de transferência, previsto no item I da Cláusula Terceira do Termo de Compromisso, bem como a inclusão de penalidades a serem impostas à VALE em caso de descumprimento das obrigações atribuídas pelo Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

2.1 Pelo disposto na Cláusula Primeira acima, o item I da Cláusula Terceira e a Cláusula Quinta do Termo de Compromisso passam a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA – INCLUSÃO NOS SISTEMAS DOS AJUSTES GERENCIAIS

Para fins de cumprimento do objeto do presente instrumento, serão feitos ajustes gerenciais nos termos abaixo:

I. RECEITAS

a) A VALE apropriará a EFC um preço de transferência para o minério próprio transportado.





b) O preço de que trata a alínea anterior será formado de acordo com modelo de planilha em anexo e calculado com base nas seguintes premissas:

- Empréstimos com a Corporação – Passivo Circulante;
- Empréstimos com a Corporação – Passivo Não Circulante;
- Disponibilidades – Ativo Circulante
- Remuneração proposta aos acionistas;
- Patrimônio Líquido;
- Despesas (Receitas) Operacionais Líquidas;
- Despesas (Receitas) Financeiras Líquidas;
- Custos do Serviço de Transporte de Minério Próprio;
- Produção total de carga transportado no ano civil em TKU;
- Produção total de minério próprio transportado no ano civil em TKU (minério de ferro e outros minérios);
- Estimativa de crescimento da produção total de carga transportada em TKU para o ano que irá vigorar o Preço de Transferência;
- Estimativa de crescimento da produção total de minério próprio transportado em TKU para o ano que irá vigorar o Preço de Transferência;
- Estimativa de inflação emitida pelo Banco Central para o ano em que for vigorar o Preço de Transferência;
- Remuneração proposta aos acionistas, calculada com base no resultado em relação ao capital próprio da EFC, no exercício findo, conforme legislação em vigor;
- Geração de Valor ao Acionista (GVA);
- Custo de Capital (CCT);
- IRPJ / CSL – Alíquotas vigentes;
- PIS, COFINS e ICMS;



J

H Q V SP



c) para o retorno do capital empregado serão utilizados os valores do capital próprio e de terceiros, ponderados pela relação debt/equity da ferrovia, ponderados com base na metodologia do Weighted Average Cost of Capital – WACC (Custo Médio Ponderado de Capital - CMPC), representado pela fórmula:

$$WACC = (re \times E/(E+D) + rd \times D/(E+D) \times (1-t))$$

Onde:

re = custo do capital próprio;

rd = custo do capital de terceiros;

E = capital próprio (Patrimônio Líquido + Remuneração Proposta aos Acionistas);

D = empréstimo com a corporação - disponibilidades;

t = alíquota dos tributos diretos; e

$(1-t)$ = benefício fiscal da dívida.

d) descrição e procedimento para o cálculo dos termos utilizados para expressar os valores e indicadores empregados na planilha em anexo para a formulação do Preço de Transferência:

- Custos do Serviço de Transporte de Minério Próprio – CSTMP
-
- Despesas / Receitas Operacionais Líquidas Minério Próprio – DROLMP;
- Outros Minérios Próprios – OMP;
- Patrimônio Líquido Minério Próprio – PLMP (Patrimônio Líquido + Remuneração Proposta aos Acionistas);
- Passivo Oneroso Minério Próprio - POMP (Empréstimos com a Corporação - Disponibilidades);
- Geração de Valor ao Acionista Minério Próprio – GVAMP;
- Custo de Capital de Terceiros Minério Próprio – CCTMP;
- Tributos Diretos - TD (IR + CS);
- Tributos Indiretos – TI (ICMS + PIS + COFINS);
- Transporte de Minério Próprio – TMP;
- Serão utilizados os valores de CSTMP informados pela VALE para o transporte de minério próprio no exercício findo;



A

H

V
R



- O indicador DROLMP será calculado com base na proporção da TKU no transporte do minério próprio em relação ao TKU total, aplicada ao total das receitas (despesas) operacionais líquidas, excluídas as receitas (despesas) financeiras;
 - O indicador OMP será calculado com base na proporção da TKU no transporte do minério próprio em relação à TKU total, aplicada ao total dos outros custos e despesas/receitas de transporte da concessionária, não identificados no CSTMP e excluídas as receitas (despesas) financeiras;
 - PLMP, POMP, GVAMP e CCTMP serão calculados com base na proporção da TKU no transporte do minério próprio em relação à TKU total, aplicada ao total do custo de capital próprio e o de terceiros;
- e) para a formulação do Preço de Transferência no serviço de transporte de minério próprio, serão considerados os valores sem a incidência dos tributos indiretos, estes calculados conforme o item "f", a seguir;
- f) quando aplicável a incidência dos tributos indiretos na geração de transporte de minério próprio, os seus reflexos contábeis serão calculados e registrados na contabilidade da ferrovia EFC com base no valor autorizado para o Preço de Transferência e de conformidade com a legislação em vigor para o ente federativo onde ocorrer a prestação do serviço;
- g) na formulação do Preço de Transferência, poderá ser adotada nova metodologia para o cálculo das taxas empregadas na remuneração do Capital Próprio e de Terceiros. Esta nova metodologia somente poderá ser adotada após a ANTT elaborar estudos específicos para a ferrovia EFC;
- h) para vigência dos percentuais referenciados no item "g", deste inciso, deverá ocorrer a concordância da ANTT e da VALE para os novos valores até o dia 28 de dezembro do ano anterior ao que o Preço de Transferência irá vigorar, e caso não haja acordo entre ambas as Partes, para a nova metodologia, implicará na apresentação pela parte discordante de nota técnica, com as justificativas para a recusa da proposta, e na manutenção dos percentuais vigentes para o cálculo do retorno do capital empregado utilizado na formação do Preço de Transferência que irá vigorar;
- i) para o Preço de Transferência do exercício 2008, serão adotados os valores apresentados pela VALE na proposta de nova



J

R

V

S



metodologia para o cálculo do Preço de Transferência a partir do exercício 2008, a saber:

- 20% para o retorno do capital próprio, sendo 12% de expectativa de retorno, adicionados de 8% a título de prêmio de mercado; e
- 12% para o retorno do capital de terceiros;

j) para o cálculo do Preço de Transferência que irá vigorar, a VALE deverá encaminhar anualmente, até o primeiro dia útil do mês de março as informações, relativas ao exercício findo, necessárias para a formulação do Preço de Transferência, a saber:

- Empréstimos com a Corporação – Passivo Circulante;
- Empréstimos com a Corporação – Passivo Não Circulante;
- Disponibilidades – Ativo Circulante;
- Remuneração proposta aos acionistas;
- Patrimônio Líquido;
- Despesas (Receitas) Operacionais Líquidas;
- Despesas (Receitas) Financeiras Líquidas;
- Custos do Serviço de Transporte de Minério Próprio;
- Produção total de carga transportado no ano civil em TKU;
- Produção total de minério próprio transportado no ano civil em TKU;
- Estimativa de crescimento da produção total de carga transportada em TKU para o ano que irá vigorar o Preço de Transferência;
- Estimativa de crescimento da produção total de minério próprio transportado em TKU para o ano que irá vigorar o Preço de Transferência;

k) os saldos contábeis das informações encaminhadas deverão possuir abertura, até o 3º nível, em conformidade com o estabelecido no Manual de Contabilidade instituído pela ANTT para as Concessionárias de Serviços Públicos de Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros;



J

H
V
S



l) a VALE deverá enviar documentação dos CSTMP, em conformidade com o item "k", assinalando os valores com abertura por conta contábil e, informando, entre outros, a descrição detalhada dos critérios de alocação utilizados na formulação dos rateios para a separação dos custos envolvidos no transporte do minério próprio, em relação aos demais produtos transportados pela ferrovia EFC. Tais informações deverão ter a sua consistência atestada pelos auditores independentes.

m) fixadas tais premissas, o Preço de Transferência no serviço de transporte de minério próprio - PT deverá ser representado pelas fórmulas que seguem abaixo e calculado por meio da planilha em anexo:

$$PT = CSTMP + DROLMP + GVAMP + CCTMP \text{ (ANTES TD)} + TD$$

n) os valores da produção de transporte total e de minério próprio, medidos em TKU, previstos para o exercício em que irá vigorar o Preço de Transferência deverão possuir correspondência com os dados obtidos por meio do Sistema de Acompanhamento e Fiscalização Ferroviário - SAFF, ou outro que venha substituí-lo, caso apresentem no decorrer do exercício variação superior a 5% da produção da TKU prevista, deverão ser realizados lançamentos contábeis antes da apuração do resultado, que permitam a adequação do cálculo do Preço de Transferência e os seus reflexos às premissas que utilizam a proporcionalidade em relação aos valores de produção de transporte total e de minério próprio, medidos em TKU;

o) deverá ser encaminhado pela VALE para a ANTT, relatório complementar às Demonstrações Contábeis, as quais se refere a Cláusula Quarta do Termo de Compromisso, emitido pelos auditores contendo o demonstrativo dos valores e cálculos utilizados para o atesto das informações empregadas na formulação do Preço de Transferência e os seus reflexos nos lançamentos contábeis da ferrovia EFC;

p) as informações encaminhadas deverão ter a sua consistência atestada no relatório dos auditores independentes quando da sua publicação na rede mundial de computadores;

- na impossibilidade do atesto da consistência das informações pelos auditores independentes até a data do seu envio, estas deverão ser encaminhadas com o atesto do contador responsável pelas demonstrações contábeis da Concessionária, não excluída a posterior comprovação que trata o Parágrafo Terceiro, da Cláusula Quarta do Termo de Compromisso.



H V S Q



q) após o recebimento das informações mencionadas nos item anteriores, a ANTT deverá encaminhar para a Concessionária no prazo de 10 (dez) dias úteis planilha demonstrando o cálculo da formação do Preço de Transferência;

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

Em caso de descumprimento de quaisquer das disposições do Termo de Compromisso, a ANTT intimará a VALE, mediante carta registrada com aviso de recebimento (AR), a prestar a devida justificativa ou a complementar as informações faltantes no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da juntada aos autos do correspondente Aviso de Recebimento, sob pena de caracterização do inadimplemento do presente compromisso, arcando com as conseqüências dele derivadas.

Parágrafo Primeiro

Caso comprovado o descumprimento do Termo de Compromisso pela VALE e, consideradas insuficientes as justificativas apresentadas, a Concessionária estará sujeita à multa diária de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) pela inobservância dos prazos estipulados no presente Termo de Compromisso e pelo atraso injustificado na apresentação de informações e documentos.

Parágrafo Segundo

O valor da multa prevista no parágrafo primeiro desta cláusula poderá ser aumentado em até 3 (três) vezes se assim o recomendar a gravidade do descumprimento ou em caso de reincidência.

Parágrafo Terceiro

Comprovado o descumprimento injustificado pela VALE, de quaisquer cláusulas prevista no Termo de Compromisso, por prazo superior a 30 dias a contar do recebimento da notificação da multa prevista nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, a ANTT determinará a criação imediata de pessoa jurídica, subsidiária integral, que assuma as atividades de transporte ferroviário da ferrovia EFC. A multa deverá ser aplicada até que se efetive a constituição da subsidiária integral.

2.2 Em função das alterações descritas no item 2.1 fica renumerada a Cláusula Quinta do Termo de Compromisso, que passa a ser denominada CLÁUSULA SEXTA -DECLARAÇÃO.





CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e ficam, por este Termo, ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Compromisso, naquilo em que não conflitarem com as demais disposições deste aditivo.

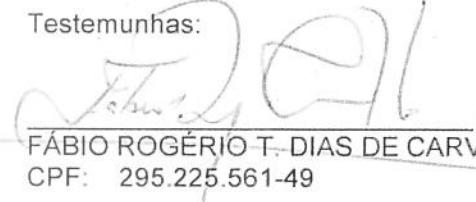
E, por estarem de acordo, as PARTES firmam o presente TERMO ADITIVO em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Brasília, 10 de Junho de 2008.


NOBURU OFUGI
DIRETÓR-GERAL DA ANTT


COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
Nome:
Cargo:

Testemunhas:


FÁBIO ROGÉRIO T. DIAS DE CARVALHO
CPF: 295.225.561-49


COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
Nome:
Cargo:


KATIA MARA MIRANDA DE ABREU
CPF: 152.790.811-91

